**PROJETO DE LEI Nº \_\_\_\_\_\_/2023**

Institui o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão.

**Art. 1º** Fica instituído o Calendário de Produção da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão.

Parágrafo único. São objetivos do Calendário:

I – incentivar o consumo de produtos oriundos da agricultura familiar maranhense;

II – agregar valor à atividade agrofamiliar;

III – potencializar a comercialização dos produtos da agricultura familiar;

IV – promoção da segurança alimentar com o incentivo ao consumo de produtos saudáveis;

V – integrar ou subsidiar os sistemas de informação correlatos, tanto regionais como federais;

**Art. 2º** No Calendário deverão constar as seguintes informações:

I – tipo de cultura produzida;

II – indicação do Município produtor;

III – época de plantio e de colheita da safra;

IV – quantidade estimada da produção; e

V – preço médio sugerido por quilo/unidade para venda direta ao consumidor.

**Art. 3º** Os municípios poderão criar banco de dados dos agricultores, das associações, dos sindicatos e das cooperativas, dando publicidade, mediante autorização, dos produtos regionais, da quantidade, do preço e do local de comercialização, a serem divulgados para a população.

**Art. 4º** Cabe ao Poder Executivo regulamentar o presente calendário, determinando ao órgão competente a gerência e disponibilização das informações, entre outras ações pertinentes ao tema.

**Art. 5º** Para os fins desta Lei, considera-se agricultor familiar aquele que se enquadre no disposto no art. 3º da Lei federal nº 11.326, de 24 de julho de 2006, bem como suas associações e cooperativas.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2023.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual

**Justificativa**

A presente propositura visa o fortalecimento, o desenvolvimento e o incentivo da Agricultura Familiar no Estado do Maranhão, através da criação de diretrizes que fortaleçam este importantíssimo segmento econômico da região, que muito agrega na economia estadual.

A criação de um calendário fomenta a comercialização e o consumo dos produtos, em grande parte sazonais, culminando na programação das compras, efetivando um aumento nas vendas. Para tanto, o fortalecimento da agricultura familiar é primordial para que os agricultores permaneçam em suas propriedades atentos à produção, tendo previsibilidade e mercado para o escoamento dos produtos.

Para além, o Estado criando o presente calendário, demonstra comprometimento com o grupo de agricultores familiares responsáveis em grande parte pelos alimentos que chegam aos pratos dos maranhenses. Com esta simples ação estar-se-á criando um incentivo na economia e uma ação direta na segurança alimentar, incentivando e propiciando o consumo de alimentos mais saudáveis.

Portanto, dada a importância deste segmento para a economia estadual, concedendo uma atenção aos agricultores familiares, conclamo o apoio de meus digníssimos pares para a aprovação da matéria.

**Assembleia Legislativa do Estado do Maranhão, em 20 de novembro de 2023.**

***Compromisso com Nossa Terra!!!***

**Júlio Mendonça**

Deputado Estadual